

que ele já exercia outros cargos, dentro dos Serviços Prisionais, anteriormente à entrada em vigor do Estatuto; e revelam ainda que, mesmo depois de se ter conhecimento do seu provimento no cargo que hoje desempenha, a sua inscrição foi mantida e que somente veio a ser suspensa a requerimento dele próprio.

Pelos fundamentos expostos — que se baseiam no sentido da norma legal aplicável, e que atendem à necessidade de se manter a coerência das resoluções do Conselho — sou de parecer de que deve ser deferido o pedido de levantamento da suspensão da inscrição na Ordem do Dr. António Leitão, Filho, devendo, contudo, cumprir-se a parte final do citado art.º 562.º, n.º 9, do Estatuto Judiciário.

Lisboa, 19 de Janeiro de 1952.

*Fernando de Castro*

**SUMÁRIO: — O DESEMPENHO DO LUGAR DE CHEFE DE SECÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DO PORTO DE LISBOA, NÃO GERA INCOMPATIBILIDADE COM O EXERCÍCIO DA ADVOCACIA.**

**Parecer do Dr. Adolfo Bravo, aprovado em sessão de 24 de Maio de 1952**

O dr. Pedro Henriques Domingues dos Santos pede o levantamento da suspensão da sua inscrição nesta Ordem, informando que em 4 de Setembro último tomou posse do lugar de chefe de secção da Administração-Geral do Porto de Lisboa.

Torna-se por isso necessário averiguar se esse lugar é incompatível com o exercício da advocacia, designadamente em face do n.º 4.º do art.º 562.º do Estatuto Judiciário.

Ora, vê-se da lei orgânica da Administração-Geral do Porto de Lisboa (decreto n.º 38.976 de 20 de Julho de 1948) que esta Administração constitui um organismo autónomo, com personalidade jurídica, dependente do Ministério das Comunicações (art.º 1.º do cit. decreto).

Não se trata, portanto, dum serviço central deste ou doutro Ministério.

E também não se encontra qualquer preceito, no mesmo decreto, que proíba os funcionários do exercício da advocacia.

Aliás, o dr. Domingues dos Santos juntou ao seu pedido um documento emanado da referida Administração-Geral, comprovativo de estar autorizando a exercer a advocacia em causas que não tenham relação directa ou indirecta com a mesma Administração-Geral.

Sou por isso de parecer que não há incompatibilidade que se oponha ao deferimento do pedido de inscrição do Dr. Domingues dos Santos.

Lisboa, 24 de Janeiro de 1952.

*Adolfo Bravo*